

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n. 21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA SILVA;

E

MINERACAO BELOCAL LTDA, CNPJ n. 06.730.693/0004-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIENE AIRES BRAGA LEAL e por seu Procurador, Sr(a). OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras**, com abrangência territorial em **Matozinhos/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial no valor de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais) mensais, **excluindo-se os empregados menores-aprendizes, estagiários e impatriados de outros países, na forma da lei**.

Parágrafo Único

O piso salarial será reajustado em 01/10/2015 de acordo com o mesmo percentual previsto no § 2º da cláusula 4ª do presente acordo coletivo, ou seja, INPC (IBGE) + 0,50%.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2014, será aplicado a partir de 01 de outubro de 2014, os percentuais de 7,00% (Sete inteiros por cento) para salários nominais até R\$ 5.500,00 e 6,59% (Seis inteiros vírgula cinquenta e nove por cento) para salários nominais acima de R\$ 5.500,01, a título de reajuste salarial.

Parágrafo Primeiro

Em virtude do fechamento do acordo coletivo em Assembleia Geral Extraordinária 13/03/2015 a empresa pagará as diferenças de salários recebidos no mês Outubro/2014, Novembro / 2014, Dezembro de 2014, Janeiro de 2015 e Fevereiro de 2015 juntamente com os proventos da folha de pagamento de Março de 2015.

Parágrafo Segundo

Tendo em vista o fechamento do acordo por um período de 2 (dois) anos fica definido que sobre os salários nominais vigentes em 30 de setembro de 2015, será aplicado a partir de 01 de outubro de 2015, o reajuste salarial correspondente a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de 01/10/14 a 30/09/15 acrescido de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) de ganho real para salários nominais até R\$ 5.885,00 e o reajuste salarial correspondente a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de 01/10/14 a 30/09/15 para salários nominais acima de R\$ 5.885,01, a título de reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro

As partes reconhecem e concordam que o critério de reajuste do salário para Outubro de 2015, tomando como base a composição do INPC + 0,50% (Escalonado), não tem como propósito criar um fator de indexação ou definição automática para negociações futuras mas somente como uma referência para a definição de um índice de reajuste previamente negociado para o período em referência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

Fica a Empresa autorizada a proceder à abertura de conta bancária, em nome de seus empregados, com a finalidade específica de creditar os valores correspondentes a salários, 13º salário, PPR e remuneração de férias e rescisões de contrato, ficando encerrada na

cessação do contrato de trabalho, nos termos da portaria 3.281 do Ministério do Trabalho de 07/12/84.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Na forma do Art. 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com farmácias, supermercados, óticas, comércio em geral, assim como os descontos decorrentes de seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, seguro-de-vida, aluguéis de imóveis, associações recreativas, mensalidades e contribuições sindicais, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras e outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento da 1ª Parcela do 13º Salário, correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) do salário nominal, por ocasião das férias do empregado e que será deduzido quando do pagamento da gratificação de natal (13º Salário).

Parágrafo único

Caso o funcionário faça a opção pelo não pagamento da antecipação juntamente com suas férias deverá comunicar, por escrito, esta opção para a empresa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CASAMENTO

A empresa concederá a título de gratificação, por ocasião do casamento civil, ao empregado que contar com no mínimo de 5 (Cinco) anos de serviços prestados à empresa, a importância equivalente a 1,0 (um) salário nominal do empregado limitado a 10,0 (Dez) salários mínimos, vigentes no mês da realização do evento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Empresa se compromete a garantir ao empregado substituto as vantagens salariais do empregado substituído, a partir do 61º (Sexagésimo Primeiro) dia de substituição ininterrupta, ficando extinta automaticamente as vantagens após término da substituição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DECIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os empregados assumem o compromisso de aceitar a prorrogação da jornada diária de trabalho por mais duas horas, segundo as normas legais e, no caso de necessidade imperiosa, em período superior a duas horas.

Parágrafo Primeiro

As horas extraordinárias laboradas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas extraordinárias laboradas em feriados e DSRs serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo segundo

É assegurada a remuneração de no mínimo 02 horas extras, caso o empregado seja convocado em horário de repouso.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PPR - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecida, como verba de referência a ser distribuída no Programa de Participação nos Resultados referente ao ano de 2015 e 2016 podendo atingir até 3,0 (Três) salários nominais caso haja o atingimento das metas com os desafios propostos.

Parágrafo Primeiro

Os critérios e metas para apuração do PPR fazem parte do respectivo acordo sobre este Programa a ser firmado entre empresa e empregados com a participação do Sindicato.

Parágrafo Segundo

O valor a ser pago para cada funcionário como Participação nos Resultados, será calculado em função do total de pontos obtidos pelo atingimento das metas definidas no Programa de Participação nos Resultados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

No caso de prestação de serviços externos solicitados pela Empresa acordante, esta arcará com o adiantamento ou o reembolso de despesas efetuadas e devidamente comprovadas pelo empregado, segundo as normas internas de procedimento acerca da matéria.

Parágrafo Primeiro

O adiantamento ou reembolso de despesas não se enquadra na hipótese do artigo 457 e

parágrafos, da CLT.

Parágrafo Segundo

Caso o empregado receba adiantamento de valores para o pagamento das despesas, este terá um prazo de 03 dias para o acerto de contas. Não acontecendo a empresa poderá descontar em folha de pagamento o valor adiantado ao empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, a partir de 01/10/2014, um ticket alimentação no valor de R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais), não fazendo jus ao benefício os funcionários aprendizes e estagiários.

Parágrafo Primeiro

A partir de 01/10/2015 o valor do ticket será reajustado por um dos itens a seguir, onde será considerado como índice de reajuste o percentual que representar maior valor, sendo:

- I) INPC / IBGE acumulado no período de 01/10/14 a 30/09/15 + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ou;
- II) IPCA / IBGE acumulado no período de 01/10/14 a 30/09/15 + 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento)

Parágrafo Segundo

Os empregados contemplados com o benefício previsto nesta cláusula contribuirão para o custeio com o percentual em escalonamento de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido no respectivo mês, sendo a empresa responsável pela parcela que exceder a parte custeada pelo empregado conforme escalonamento abaixo:

A tabela de participação dos empregados será:

Até	4.453,00			= 1,00%
De	4.453,01	a	5.138,00	= 1,50%
De	5.138,01	a	5.708,00	= 4,00%
De	5.708,01	a	6.963,00	= 10,00%
De	6.963,01	a	8.129,00	= 15,00%
Acima	8.129,01			= 20,00%

- I) A tabela acima será reajustada a partir de 01/10/2015, pelo mesmo percentual de reajuste do ticket.

Parágrafo Terceiro

A concessão do benefício não terá natureza salarial, não se incorporará, por conseguinte, a remuneração do empregado para quaisquer efeitos, inclusive gratificação de natal, férias, bem como não se constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configurará em rendimento de natureza tributável para o empregado, conforme preceitua o Decreto nº 5, de 14.01.91, que aprovou o Regulamento da Lei nº 6.321, de 14.04.76, no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo Quarto

As partes reconhecem e concordam que o critério de reajuste do Ticket para Outubro 2015, tomando como base a composição do INPC ou IPCA + 0,50%, não tem como propósito criar um fator de indexação mas somente como uma referência para a definição de um índice de reajuste previamente negociado para o período em referência.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSPORTE

A Empresa concederá transporte aos empregados, conforme itinerários fornecido pela mesma, até as instalações de sua Unidade Industrial, sem custos para os empregados, não sendo considerado tempo de deslocamento como jornada de trabalho “(horas “in itinere””, nem como salário in natura.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá Auxílio Material Escolar no valor de R\$200,00 (duzentos reais) para cada filho dos funcionários cursando até ensino médio (2º Grau) e funcionários cursando estudo até o ensino superior. O valor do auxílio material escolar será creditado através da folha de pagamento, uma única vez, mediante comprovação do estabelecimento de ensino que deverá ser fornecido pelo empregado. Visando o incentivo à educação, o auxílio não terá natureza salarial nem incorporação à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Primeiro

O valor estabelecido para Material escolar será reajustado em Outubro 2015 pelo mesmo índice definido para o reajuste de salário, ou seja, INPC (IBGE) + 0,50%.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa concederá assistência médica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos e garantindo o padrão mínimo do plano atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos seus empregados e dependentes, nos padrões por ela definidos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará, a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 6 (seis) meses de afastamento por motivo de enfermidade ou acidente do trabalho, devidamente licenciado pelo INSS, a diferença entre o Benefício Previdenciário - Quando menor, e o Salário Nominal corrigido da função para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa tão logo se inicie o pagamento do benefício por parte do INSS.

Parágrafo Primeiro

Durante o período em que o funcionário estiver afastado por auxílio doença, a empresa manterá os benefícios de Assistência Médica, assistência Odontológica, Ticket Alimentação e Seguro de Vida. Caso o funcionário venha a se aposentar por invalidez, cessam-se todos os benefícios.

Parágrafo Segundo

Retornando o empregado às suas atividades, serão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa em conformidade com o art. 471 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

A empresa pagará, mensalmente através de folha de pagamento, à todas as suas empregadas que possuírem filhos, o valor de R\$ 90,00 (Noventa reais) a título de reembolso auxílio-creche, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3.296 de 03/09/86, alterada pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 670 de 20/08/97.

Parágrafo primeiro

O benefício reembolso creche será estendido ao empregado pai; ao empregado separado judicialmente ou divorciado desde que detenha a guarda do(s) filho(s), respeitados os demais requisitos e condições desta cláusula. Caso ambos os beneficiários (pai / mãe) forem empregados da mesma empresa somente um terá direito ao benefício.

Parágrafo segundo

O reembolso iniciará a partir do nascimento do filho (a) e findará quando do desligamento do funcionário (a) da empresa ou quando o filho (a) completar 03 (três) anos / 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo terceiro

O reembolso creche não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará sua remuneração para qualquer efeito, ainda que a empresa venham a adotar condição mais favorável ao estipulado nesta cláusula.

Parágrafo quarto

A certidão de nascimento será considerada como prova para a habilitação do benefício e para efeito de comprovação de despesas tendo em vista que o benefício visa o custeio independente de a criança freqüentar creche ou não. O beneficiário deverá comunicar de imediato para a empresa qualquer situação que culmine na perda do benefício. Havendo a perda da qualidade de beneficiário por morte ou idade o benefício será cancelado automaticamente.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa concederá para todos os seus funcionários seguro de vida em grupo e acidentes pessoais em apólice própria e critérios por ela definida.

Parágrafo Segundo

O funcionário participará com o valor de 50% que será descontado em folha de pagamento de acordo com a autorização por ele assinada.

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDENCIA PRIVADA**

A empresa concederá previdência privada aos seus empregados nos padrões e regras por ela definidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS DE TREINAMENTO**

No sentido de propiciar maior condição para elevação da qualificação profissional do empregado acordam as partes que os treinamentos realizados em sala de aula, em horários diversos ao acordado em contrato de trabalho, não serão considerados como hora extra,

não cabendo, portanto, nenhuma remuneração a este título. A empresa compromete-se a não priorizar a prática de treinamento em horário diverso ao horário normal de trabalho do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A – Jornada Diária

O horário de trabalho poderá ser prorrogado de Segunda-feira a Sexta-feira, sendo a compensação feita aos Sábados.

B – Horário de Trabalho

Administrativo / Operacional

De Segunda-feira à Sexta-feira: 07:12 às 17:00 ou 07:00 às 16:48 horas, com 1 hora de intervalo para alimentação e/ou descanso. Aos Sábados não haverá expediente – Compensado.

C – Turnos de Revezamento

Na conformidade do previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal resta negociado para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento na Unidade de Matozinhos, escala de revezamento de trabalho que passará a obedecer ao seguinte horário de trabalho:

ESCALA A

De: 00:00 às 08:20 horas

De: 08:00 às 16:20 horas

De: 16:00 às 00:20 horas

A seqüência das jornadas de trabalho, que poderá ser alterada pela Empresa, a ser cumprida pelo empregado é de 2 (dois) dias consecutivos em cada turno, perfazendo ao final do ciclo de dez dias, 6 dias de trabalho totalizando 48 horas que serão seguidos de 4 folgas consecutivas (2 folgas compensatórias e 2 folgas da tabela), perfazendo um total de 180:00 hs mensais.

Será concedido um intervalo de 1:00 (Uma) hora para alimentação e/ou repouso, sendo 40 minutos já computados na jornada de trabalho, para os empregados que trabalham em turnos de revezamento.

Área de Mineração

A escala de trabalho para os empregados que trabalharem nas operações da Mineração

poderá obedecer aos seguintes horários:

Escala: Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De: 16:20 às 02:08 horas – 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga (1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga)

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Área de Carregamento

A escala de trabalho para os empregados que trabalharem nas operações de Carregamento poderá obedecer aos seguintes horários:

Escala A: Jornada de 220 hs mensal, sendo:

Escala 1

De: 07:00 às 16:48 horas – Quarta-feira a Domingo

Folga – Segunda-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2

De: 07:00 às 16:48 horas – Terça-feira a Sexta-feira

De: 08:00 às 17:48 horas – Sábado

Folga – Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a Sexta-feira

Compensado - Sábado

Folga – Domingo

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 4

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a quinta-feira

Compensado – Sexta-feira

Folga – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 5

De: 07:00 às 16:48 horas – Domingo a Quarta-feira

Compensado – Quinta-feira

Folga – Sexta-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 6

De: 07:00 às 16:48 horas – Sábado a Terça-feira

Compensado – Quarta-feira

Folga – Quinta-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 7

De: 07:00 às 16:48 horas – Sexta a Segunda-feira

Compensado – Terça-feira

Folga – Quarta-feira

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 8

De: 07:00 às 16:48 horas – Quinta-feira a Domingo

Compensado – Segunda-feira

Folga – Terça-feira

Escala B: Jornada de 220 hs mensal, sendo:

Escala 1

Folga – Domingo

De: 07:00 às 15:00 horas – Segunda a sexta-feira

De: 08:00 às 18:00 horas – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 2

Folga – Domingo

De: 07:00 às 16:48 horas – Segunda a sexta-feira

Compensado – Sábado

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala 3

De: 07:00 às 17:00 horas - Domingo

De: 07:00 às 15:00 horas – Segunda à Sabado

Folga – às terças, quartas ou quintas-feiras

Podendo haver a alternância entre as escalas 1, 2 e 3. Concessão 1 hora de intervalo para repouso e alimentação.

Escala C: Jornada de 220 hs mensal, sendo:

De: 07:00 às 16:48 horas – 02 (dois) dias

De: 16:20 às 02:08 horas – 02 (dois) dias

Totalizando 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de folga (1º dia – Compensação e o 2º dia – Folga)

Concessão de 01 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado entre as semanas o limite de 44 horas semanais, de forma de que no total não sejam ultrapassadas às 220 horas mensais.

F – Escala de Folgas

Nas atividades que exijam trabalhos aos Sábados e Domingos a Empresa poderá estabelecer escalas mediante compensação da folga semanal.

G – Tabela de Horário

A Empresa poderá elaborar tabelas alternativas de horários de trabalho de acordo com a necessidade de cada setor de trabalho, limitadas a 48 horas semanais, que será compensada na semana subsequente e desde que a média apurada das semanas que compõem o ciclo da tabela não ultrapasse o limite legal semanal previsto de 44 horas , exceto as tabelas de turnos ininterruptos de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos termos da Constituição Federal Art. 7º., Inciso XIII, as partes acordam a possibilidade de compensação do excesso de jornada diária de trabalho em outro dia, conforme as condições abaixo:

a) Extinção completa de trabalhos aos sábados:

As horas de trabalho correspondentes aos sábados poderão ser compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira com acréscimo de até no máximo 02:00 (duas) horas diárias, de forma que através destes dias se completem as 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando os intervalos em Lei.

b) Extinção parcial do trabalho aos sábados:

As horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados poderão ser compensadas pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.

Parágrafo Primeiro

Caso venha ocorrer a coincidência de Feriados com o dia do sábado ou qualquer outro dia da semana, ficarão inalteradas as sistemáticas de compensações contidas nos itens A e B desta cláusula.

Parágrafo Segundo

A empresa poderá prorrogar a jornada anual de trabalho de seus empregados sujeitos a jornada administrativa, visando suprimir o trabalho nos dias de segundas-feiras e sextas-feiras (dias pontes) que antecedam ou sucedam aos feriados nacionais.

- a) Desde que não haja prejuízos para os empregados, poderá também haver troca de feriado municipal através do trabalho no feriado visando a compensação / troca por outro dia da semana desde que conste no calendário anual da empresa devidamente protocolado no sindicato da categoria.
- b) Fica definido a possibilidade de horário flexível no início e término da jornada diária, Podendo haver compensação automática para os casos de funcionários de jornada administrativa entrarem na empresa após o horário da jornada inicial podendo compensar automaticamente estas mesmas horas com a saída após a jornada final.

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo a necessidade de o profissional ingressar em escalas de trabalho temporário, este ficará isento da compensação, realizando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas de Segunda-feira à Sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Todas as horas extras, limitada as duas primeiras horas e excetuando as mencionadas no parágrafo quarto, serão creditadas no Banco de Horas, sem acréscimo de qualquer adicional e terão o seguinte destino:

Parágrafo Primeiro

50 % do total das horas extras realizadas apuradas, após dedução do saldo devedor porventura existente ou horas já compensadas, serão pagas ao empregado no mês em que ocorrerem acrescidas do adicional de 50% (Cinquenta por Cento).

Parágrafo Segundo

As horas restantes permanecerão creditadas no Banco de Horas do empregado sem a aplicação de qualquer adicional, para compensações futuras.

Parágrafo Terceiro

Faculta-se a Empresa o pagamento, da totalidade ou parte, do saldo remanescente do Banco de Horas, em qualquer um dos meses que antecede o fechamento do período acordado.

Parágrafo Quarto

As horas extras noturnas, chamadas de emergência, domingos e feriados não farão parte do banco de horas.

Parágrafo Quinto

Os atrasos, saídas antecipadas e faltas negociadas entre Empregado e a Empresa poderão ser debitadas no Banco de Horas.

Parágrafo Sexto

Ao término do período de vigência do acordo, o saldo credor será pago acrescido do Adicional de 50% (Cinqüenta por cento) e se o saldo for devedor as horas serão migradas para o banco seguinte.

Parágrafo Sétimo

Ocorrendo o desligamento do Empregado, o eventual saldo credor será pago acrescido do Adicional de 50% (Cinqüenta por cento) e se o saldo for devedor nada será descontado do empregado.

Parágrafo Oitavo

Será observado para apuração e lançamento das horas extras no Banco de Horas, o mesmo período de apuração do cartão de ponto, para processamento da folha de pagamento.

Parágrafo Nono

No caso de colaborador em débito com o Banco de Horas, todas as horas extras realizadas por este irão para o banco de horas até a liquidação do débito.

Parágrafo Décimo

O banco de horas terá o período de apuração de 16/09/2014 a 15/09/2015, e iniciando-se novo período em 16/09/2015 a 15/09/2016 conforme período de fechamento do ponto eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE HORÁRIO PONTO

Fica a empresa autorizada a manter o controle de jornada através do sistema de ponto eletrônico em conformidade com a Portaria MTE nº 373/2011. Fica dispensada a marcação do ponto no intervalo para repouso e/ou alimentação, desde que atendidos os preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de fechamento de folha de pagamento e apuração do ponto, faltas, ausências, banco de horas ou horas extras será considerado como período de apuração de ponto o período de 16 do mês anterior ao dia 15 do mês referencia da folha pagamento.

Parágrafo Segundo: Por se tratar, também, de ponto eletrônico, não serão necessárias as assinaturas dos funcionários dos espelhos de ponto.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados dos níveis de coordenação acima fica definida a isenção da marcação de ponto, em virtude de sua função ocupada na empresa ser considerada cargo de confiança, inclusive com poderes para contratar, demitir, disciplinar, etc. Em consequência ficará desobrigado da marcação de ponto em atendimento ao art. 62, II, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LIMITE DE MARCAÇÃO DO PONTO

Fica estabelecido o intervalo de 10 minutos para marcação do ponto, no início e término da jornada de trabalho e que não serão considerados como horas extras ou prorrogação de horário para futuras compensações.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANTÃO OPERACIONAL FINAIS DE SEMANA E FERIADOS

A empresa poderá manter plantão operacional, de acordo com suas necessidades, de final de semana e feriado conforme regras a seguir :

Parágrafo Primeiro

O plantão iniciará às 18:00 hs da sexta-feira e se encerrará às 06:00 hs da segunda-feira. Os feriados no decorrer do ano deverão ser incluídos na Escala de Plantão, onde será considerado o plantonista da escala da semana seguinte, se o feriado ocorrer nos dias de 3ª feira a 5ª feira, começando-se as 18:00 hs do dia imediatamente anterior ao feriado e encerrando as 06:00 hs do dia seguinte ao feriado. Caso o feriado ocorra na sexta-feira ou segunda-feira que anteceda ou suceda o final de semana, será considerado como plantonista a equipe que atuará no final de semana.

Parágrafo Segundo

Para o empregado nível operacional e supervisão designado para o plantão, de acordo com a escala anual, receberão o valor correspondente a 1/3 (um terço) das horas que permanecer de plantão, pagas em folha de pagamento como horas normais.

Parágrafo Terceiro

Para os níveis operacionais e supervisão, caso compareçam a fábrica serão remuneradas as horas extras com o adicional previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho não deduzindo-se estas horas extras do montante de 1/3 das horas pagas como horas normais.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS CASAMENTO

Desde que a Empresa não venha a adotar o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, em caso de casamento civil, ao gozo de suas férias anuais em período coincidente ao evento, ficando condicionada a concessão à comunicação prévia à Empresa com antecedência de 60 (Sessenta) dias, bem como, existência de período aquisitivo de férias vencido.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MÉDICA

Para abono de faltas serão aceitos atestados fornecidos por: médicos do Sindicato, Previdência Social e Clínicas credenciadas pela Empresa através de convênios, sob apreciação e concordância do médico da Empresa. O prazo para apresentação do atestado é de 02 dias úteis após o último dia de falta.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme determina a legislação em vigor e decisão em assembleia específica no dia 13/03/15, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados, a importância de 2% (dois por cento) de seus salários nominais e dos não sindicalizados, 3% (três por cento), divididos em quatro parcelas consecutivas, a título de taxa assistencial / negocial, limitado à R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Este valor será descontado a partir do mês da celebração do acordo. Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 2 (dois) meses da cobrança da taxa assistencial / negocial. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o

segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

Parágrafo Único

A taxa assistencial / negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia realizada em 13/03/15, portando o direito de oposição não está previsto. Mesmo assim o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos à empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá afixação, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores, de um quadro de avisos, destinado a comunicação de assuntos de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria ofensiva a quem quer que seja e de assuntos de cunho político partidário, devendo ser, tais comunicados entregues a área de Recursos Humanos para respectiva afixação.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Presidente

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS

LUCIENE AIRES BRAGA LEAL

Procurador

MINERACAO BELOCAL LTDA

OSMAR DE OLIVEIRA CARDOSO

Procurador

MINERACAO BELOCAL LTDA